

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Júlio Redecker e outros)

Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212

.....

§ 5º A educação infantil e o ensino fundamental públicos terão como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1964, quando instituído por lei, o salário-educação é destinado ao financiamento do ensino fundamental.

Considerando que:

1 – Hoje, encontra-se praticamente universalizado o atendimento educacional no ensino fundamental das crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, enquanto a demanda por mais vagas na educação infantil – creches para crianças de zero a 3 anos e pré-escolas para 4 a 6 anos – pressiona constantemente as Prefeituras Municipais em todo o País, pois, conforme a Constituição Federal e a LDB, são os Municípios os entes federados responsáveis pela oferta dessa primeira etapa da educação básica à população brasileira.

2 – Ao mesmo tempo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF consiste em mecanismo de financiamento para o ensino fundamental relativamente satisfatório. Entretanto, grande parte dos Municípios enfrenta escassez de recursos financeiros para responder a demanda pela expansão da oferta da educação infantil.

Estamos apresentando para apreciação do Congresso Nacional a presente Proposta de emenda Constitucional que, ao lado da destinação de seus recursos para o ensino fundamental, estende a aplicação do salário-educação também à educação infantil.

Considerando a justeza dessa proposição, contamos com o apoio de nossos ilustres no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Júlio Redecker